



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 823- 07 DE DEZEMBRO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes
VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso
1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha
2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves
Cláudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Augusto Márcio Ramos de Souza
Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:
Richard Équel Crespo Bragança

DECRETOS

DECRETO Nº 1986 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.03	04.129.0002.2.057	33.90.39	1.530.00	75.000,00
TOTAL				75.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.03	04.129.0003.1.004	44.90.52	1.530.00	75.000,00
TOTAL				75.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 07 de dezembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 1987 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõem os art. 42, e inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões duzentos mil reais e zero centavos), conforme limite demonstrado nos quadros em anexo, distribuídos com nas seguintes dotações:

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.07	10.301.0009.2.012	33.90.30	1.213.01	80.000,00
02.07	10.303.0019.2.141	33.90.30	1.213.02	290.000,00
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.30	1.213.04	720.000,00
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.30	1.213.06	720.000,00
02.07	10.301.0009.2.012	33.90.30	1.214.01	390.000,00
TOTAL CONSOLIDADO				2.200.000,00

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 07 de dezembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ
Av. Deão de Deus, 820 - Centro
GUAPIMIRIM - RJ - CEP: 38.547.500/0001-63 Telefone: _____

Página: 1
Exercício: 2021

BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/10/2021 A 30/11/2021

Fonte	Descrição	Orçado Origem	Orçado Alt e Mkt	Arrecado Período	Arrecado An	Superáv/Déficit
1.213.01	Co-Financiamento Mensal Básico	350.000,00	350.000,00	433.704,24	433.704,24	83.704,24
1.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	350.000,00	350.000,00	433.704,24	433.704,24	83.704,24
1.3.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	5.000,00	5.000,00	14.594,94	14.594,94	9.594,94
1.3.2.1.00.01.01.27.00.00	Remun. Des. Banc. BB (CO-FIN. AT. B.A.D. E.O.T.)	5.000,00	5.000,00	14.594,94	14.594,94	9.594,94
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	345.000,00	345.000,00	419.119,30	419.119,30	74.119,30
1.7.2.8.03.01.01.01.00.00	Co-Financiamento Mensal Básico	345.000,00	345.000,00	419.119,30	419.119,30	74.119,30
TOTAL GERAL		360.000,00	360.000,00	483.704,24	483.704,24	83.704,24

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ
Av. Deão de Deus, 820 - Centro
GUAPIMIRIM - RJ - CEP: 38.547.500/0001-63 Telefone: _____

Página: 1
Exercício: 2021

BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/10/2021 A 30/11/2021

Fonte	Descrição	Orçado Origem	Orçado Alt e Mkt	Arrecado Período	Arrecado An	Superáv/Déficit
1.213.02	Assistência Farmacêutica Estadual	280.000,00	280.000,00	574.677,80	574.677,80	294.677,80
1.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	280.000,00	280.000,00	574.677,80	574.677,80	294.677,80
1.3.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	5.000,00	5.000,00	99.816,29	99.816,29	94.816,29
1.3.2.1.00.01.01.99.00.00	Rem. Banc. - Assist. Farm. ESTADUAL 2009-2	5.000,00	5.000,00	99.816,29	99.816,29	94.816,29
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	275.000,00	275.000,00	474.861,71	474.861,71	199.861,71
1.7.2.8.03.01.01.02.00.00	Assist. Farmac. Estadual	275.000,00	275.000,00	474.861,71	474.861,71	199.861,71
TOTAL GERAL		290.000,00	290.000,00	674.677,80	674.677,80	294.677,80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ
Av. Deão de Deus, 820 - Centro
GUAPIMIRIM - RJ - CEP: 38.547.500/0001-63 Telefone: _____

Página: 1
Exercício: 2021

BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/10/2021 A 30/11/2021

Fonte	Descrição	Orçado Origem	Orçado Alt e Mkt	Arrecado Período	Arrecado An	Superáv/Déficit
1.213.04	PAH Estadual	350.000,00	350.000,00	1.074.977,71	1.074.977,71	724.977,71
1.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	350.000,00	350.000,00	1.074.977,71	1.074.977,71	724.977,71
1.3.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	15.000,00	15.000,00	3.977,71	3.977,71	-11.022,29
1.3.2.1.00.01.01.99.00.00	Remun. Banc. PAH - ESTADUAL 27.089-0	15.000,00	15.000,00	3.977,71	3.977,71	-11.022,29
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	335.000,00	335.000,00	1.071.000,00	1.071.000,00	736.000,00
1.7.2.8.03.01.01.05.00.00	PAH - ESTADUAL	335.000,00	335.000,00	1.071.000,00	1.071.000,00	736.000,00
TOTAL GERAL		365.000,00	365.000,00	1.078.977,71	1.078.977,71	724.977,71

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ
Av. Deão de Deus, 820 - Centro
GUAPIMIRIM - RJ - CEP: 38.547.500/0001-63 Telefone: _____

Página: 1
Exercício: 2021

BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/10/2021 A 30/11/2021

Fonte	Descrição	Orçado Origem	Orçado Alt e Mkt	Arrecado Período	Arrecado An	Superáv/Déficit
1.213.05	SIAMU Estadual	120.000,00	120.000,00	841.024,59	841.024,59	721.024,59
1.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	841.024,59	841.024,59	721.024,59
1.3.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.000,00	1.000,00	2.899,59	2.899,59	1.899,59
1.3.2.1.00.01.01.98.00.00	Remun. Emprego SIAMU ESTADUAL	1.000,00	1.000,00	2.899,59	2.899,59	1.899,59
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	119.000,00	119.000,00	838.125,00	838.125,00	719.125,00
1.7.2.8.03.01.01.07.00.00	SIAMU - ESTADUAL	119.000,00	119.000,00	838.125,00	838.125,00	719.125,00
TOTAL GERAL		121.000,00	121.000,00	843.924,18	843.924,18	722.924,18

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ
Av. Deão de Deus, 820 - Centro
GUAPIMIRIM - RJ - CEP: 38.547.500/0001-63 Telefone: _____

Página: 1
Exercício: 2021

BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/10/2021 A 30/11/2021

Fonte	Descrição	Orçado Origem	Orçado Alt e Mkt	Arrecado Período	Arrecado An	Superáv/Déficit
1.214.01	PAE Frio	2.000.000,00	3.880.000,00	4.262.112,94	4.262.112,94	362.112,94
1.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	2.000.000,00	3.880.000,00	4.262.112,94	4.262.112,94	362.112,94
1.3.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	-2.000,00
1.3.2.1.00.01.01.05.00.00	Remun. despacho Progr Saúde Etc. - PGE	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	-2.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	2.198.000,00	3.880.000,00	4.262.112,94	4.262.112,94	364.112,94
1.7.1.8.03.01.01.02.00.00	PAE Frio	2.198.000,00	3.880.000,00	4.262.112,94	4.262.112,94	364.112,94
TOTAL GERAL		2.002.000,00	3.882.000,00	4.262.112,94	4.262.112,94	362.112,94

DECRETO Nº 1988 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação pela Tendência do Exercício.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação pela Tendência do Exercício, no valor de R\$ 1.237.000,00 (Um Milhão duzentos e trinta e sete mil reais e zero centavos), conforme limite demonstrado no quadro Anexo I, distribuídos com nas seguintes dotações:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.06	15.452.0004.2.032	33.90.92	1.530.00	1.237.000,00
TOTAL				1.237.000,00

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 07 de dezembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: **1.530.00 ROYALTIES FEDERAL**

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2021	R\$ 50.109.813,00
-------------------------	------	-------------------

Receita Realizada	(A)	01 a 11 / 2021	R\$ 51.039.748,63
	(B)	01 a 11 / 2020	R\$ 43.620.871,56
	(C)	12 / 2020	R\$ 3.794.459,55

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento (D)

$$D = A / B, \text{ logo } \frac{51.039.748,63}{43.620.871,56} = 1,1700763144954$$

TAXA DE INCREMENTO (%)					
Arrecadação Projetada	12 / 2021	(C * D)	(E)	R\$	4.439.807,25
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2021		(A + E)	(F)	R\$	55.479.555,88
Previsão Orçamentária 2021			(G)	R\$	50.109.813,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período		(F - G)	(H)	R\$	5.369.742,88
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício			(I)	R\$	1.859.000,00
Excesso Provável Liberado para Utilização		(H - I)		R\$	3.510.742,88

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)					
Receita Realizada 1 a 11/2021	(J)	R\$	51.039.748,63		
Média Mensal = (J)/11	(K)	R\$	4.639.977,15		
Projeção para os 12 meses	(L)	R\$	55.679.725,78		
Previsão Orçamentária 2021	(M)	R\$	50.109.813,00		
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(L - M)	R\$	5.569.912,78		
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício		R\$	1.859.000,00		
Excesso Provável Liberado para Utilização		R\$	3.710.912,78		

LEIS**LEI N.º 1311 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

Ementa: Institui o título Empresa Amiga do Idoso, no âmbito do Município de Guapimirim, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o título Empresa Amiga do Idoso para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Guapimirim que desenvolvem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo único. As atividades em benefício do idoso, além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I- assistência social;
- II- educação;
- III- saúde;
- IV- esporte;
- V- cultura;
- VI- ambiente;
- VII- transporte;
- VIII- outras afins.

Art.2º O título Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvida pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art.3º A empresa interessada em habilitar-se à concessão do título deverá se inscrever junto à Prefeitura, no período de janeiro de cada ano, apresentado relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá campanhas, por meio de spots de rádio, mídia eletrônica e cartazes nos prédios públicos, para incentivar a participação das empresas.

Art.4º Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão referida no "caput" terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º O título Empresa Amiga do Idoso conterá:

- I- o nome da empresa homenageada;
- II- o nome do Presidente da Comissão de Avaliação; e
- III- assinatura do Prefeito Municipal.

Art.6º A empresa que se habilitar na forma prevista no art. 3 2 desta lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação, receberá o título de Empresa Amiga do Idoso.

Art.7º Os detentores do título Empresa Amiga do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art.8º O título Empresa Amiga do Idoso será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 1 2 de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 9º O título Empresa Amiga do Idoso terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art.10 As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 07 de dezembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1312 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Cria-se a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios para prevenção e combate a focos de Incêndios Florestais e Queimadas Urbanas, dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada no Município de Guapimirim a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas.

§º1 Os integrantes da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios serão membros da sociedade local para ampliar a participação e a iniciativa popular na busca de soluções de problemas ambientais.

§º2 A participação na Brigada de Incêndio não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art.2º São objetivos da Brigada Voluntária Civil de Combates a Incêndios:

I- Da prevenção:

a) realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;

b) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;

c) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;

d) realizar queima controlada, quando necessário.
Devendo, neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;

e) elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;

f) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios - EPI's.

II- Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:

a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;

b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

III- Da recuperação de áreas queimadas:

a) a brigada, juntamente com as Secretarias Municipais de Agricultura Pecuária e Pesca e a do Meio Ambiente e Sustentabilidade, deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;

b) a Brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;

c) o trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.

IV- Pro atividades:

a) apoio a solicitações do Corpo de Bombeiro;

b) buscas e salvamentos em situações de riscos extremos;

c) apoio a operações de contenção de substâncias químicas.

Art.3º Entende-se como Bombeiro Particular - Brigadista, pessoa com especialização em prevenção e combate a incêndio devidamente habilitado e formado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ ou por uma empresa credenciada junto ao CBMERJ.

Art.4º As empresas de formação e de prestação de serviços de Bombeiro Particular (Brigadista) deverão ser, obrigatoriamente, credenciadas junto ao CBMERJ.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 07 de dezembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1313 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, barracas, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas e vendedores ambulantes do Município de Guapimirim a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente lei implicará ao infrator, às seguintes sanções administrativas:

I- advertência, com direito a 30 (trinta) dias para regularização;

II- se no prazo de 30 dias não acontecer a regularização:

a) suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 07 de dezembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

HOMOLOGAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS



HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO (a) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve homologar a decisão da Comissão de Licitação, referente ao Processo Licitatório:

Modalidade: **PREÇÃO PRESENCIAL | SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2021**
Processo nº 6524/2021

Tipo: Serviço.

Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TINTA DE RESINA ACRÍLICA E SOLVENTE PARA USO NA DEMARCAÇÃO DA SENALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Firma Vencedora: RR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ/CPF Nº 11.212.071/0001-74, situada na Estrada Antônio Carlos de Andrade, 1.800 – Antigo Lote 1 - Gleba 1, Quadra 12, Bairro: Vale das Pedrinhas, Cidade: Guapimirim-RJ – CEP 25940-050 com o valor total de R\$ 824.021,00 (Oitocentos e vinte quatro mil e vinte e um reais).

Local: Guapimirim, 07 de dezembro de 2021.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 FÁBIO RANGEL MACEIRA
 Sub Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.474 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Considerando que a servidora pediu exoneração conforme informação no processo de nº 7387/2021.

RESOLVE:

Exonerar a pedido a Sr.ª **LUCIANA SILVA DOS SANTOS BATISTA**, do cargo efetivo de Professor I (Língua Portuguesa), matrícula nº 1369301-11, da Secretaria de Educação, do Município de Guapimirim-RJ
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de agosto de 2021.

Guapimirim, 07 de dezembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

PORTARIA Nº 1.475 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Considerando pedido da servidora, conforme informação no processo de nº 8709/2021.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio em descanso a Sr.ª **MARIA DIRLEIA ULRICH PACHECO**, Professor II, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Guapimirim-RJ.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021.

Guapimirim, 07 de dezembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2021

www.guapimirim.rj.gov.br

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

Assinatura digital